DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4624/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/23710/2017
PROTOCOLO	:	1863675
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADOS	:	1-JOÃO CARLOS KRUG 2-JOÃO DONHA NUNES
CARGOS	:	1-PREFEITO 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 694/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 207/2017
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CONTRATADO	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO LUCAS S/S LTDA – ME
VALOR	:	R$ 134.781,35
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 207/2017** – (fls. 57-90) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 694/2017** - (fls. 128-135) celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos (tomografia computadorizada, com ou sem aplicação de contraste), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul/MS, conforme Cláusula Primeira do Contrato – fls. 129.

A Cláusula Nona – item 9.2, revela que o valor estipulado para a contratação é de R$ 134.781,35 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) – fls. 132.

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 03/10/2017 a 31/12/2017– Cláusula Nona – fls. 132, sujeito a prorrogação.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–61526/2017* - (fls. 160-165) e o r. Parecer *PAR-4ªPRC-6491/2018* - (fls. 189-190).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"*, II do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 1.534/08 e a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 207/2017* - (fls. 57-90) instaurado pelo Município de Chapadão do Sul/MS.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, Edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, documentos de habilitação dos licitantes, atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 694/2017* - (fls. 128-135), este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme documento acostado às fls. 136.

O ato de designação do fiscal do contrato foi apresentado às fls. 138-142.

Destarte, apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos - (fls. 164-165), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 207/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

> b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 694/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Hospital de Clínicas São Lucas S/S Ltda - me (CNPJ nº 03.583.788/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 189)*:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, esta Procuradoria de Contas entende que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 207/2017 e da formalização do contrato estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> - legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual guardam consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 207/2017** e do **Contrato Administrativo nº 694/2017** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n.º 250.233.811-53, através do **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 14.004.655/0001-42, representado pelo gestor, Senhor João Donha Nunes, CPF/MF n.º 445.863.881-53, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Hospital de Clínicas São Lucas S/S Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 03.583.788/0001-02, representada pelos Senhores Sandro Roberto Esquerdo, CPF/MF nº 321.887.221-91; Luiz Umberto Cardoso, CPF/MF n.º 020.763.628-19; Eltes de Castro Paulino, CPF/MF n.º 343.255.907-06; Gracielli Oliveira Marques Tablas, CPF/MF n.º 596.097.291-34 e Elaine Antunes Viana, CPF/MF n.º 323.281.256-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I,

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator